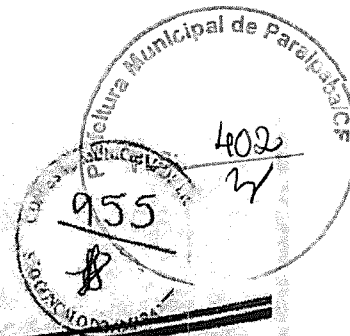




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE SAÚDE



Página 9

§ 3º - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato:

- a) Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido;
- b) Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA;
- c) Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante-Ce, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de São Gonçalo do Amarante-CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA E PERMISSÃO DE USO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Gonçalo do Amarante-CE, 29 de outubro de 2021.

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ Nº. 05.481.950/0001-07, neste ato representado por seu Diretos Presidente LUIZ
FERNANDO PORTO MOTA, CPF Nº 380.961.963-91

Contratado

ANA KELVE DE CASTRO DAMASCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

Testemunhas:

Anderson Augusto
RG: 200301016443
CPF 039.419.003-31

[Handwritten Signature]
RG: 2003004609920
CPF: 042.411.673-08

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º R.TDPJ
TABELA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Acunodo, 616 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

municipal de São Gonçalo do Amarante - Estado do Ceará
São Gonçalo do Amarante - CE Fone/Fax: (85) 3315-4100
E-mail: prefeitura@pmsga.com.br - Site: www.pmsga.com.br
Site: www.saoconcaloamarante.ce.gov.br

AUTENTICAÇÃO Nº 291542. A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 25 de outubro de 2023. Emolumentos R\$ 3,20 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

(-) Francisco de A. M. Correia - (-) Rafael Paz Lima Barbosa
(-) Arlene L. Rodrigues - (-) Matheus Martins Costa - Escrivã

OP.: JONATHAN - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Ficha de Estabelecimento Identificação

CNPJ: --
 CNES: 2427125 Nome Fantasia: HOSP GERAL LUIZA ALCANTARA SILVA
 Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 Nome Empresarial: PREF M SAO GONCALO DO AMARANTE
 Número: 00270 Complemento: SAIDA PARA O PECEM
 Logradouro: RUA DAS ACACIAS Município: 231240 - SAO GONCALO DO UF: CE
 Bairro: PALESTINA Reg de Saúde: 0002
 CEP: 62670-000 Telefone: (85)3315-7117 Dependência: MANTIDA Subtipo: --
 Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: IVAN BATISTA COELHO
 Última atualização Nacional: 27/06/2023
 Cadastrado em: 27/04/2006 Atualização na base local: 03/05/2023

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

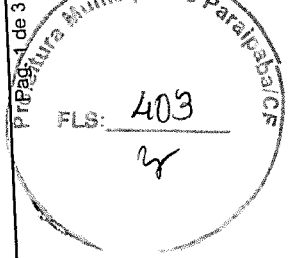
Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

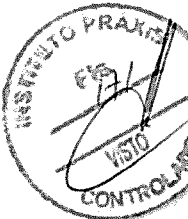
Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL



Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
AMBULATORIAL	ATENCAO BASICA	MUNICIPAL

Atendimento	Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL		SUS
INTERNACAO		SUS
REGULACAO		SUS
SADT		SUS
URGENCIA		SUS
VIGILANCIA EM SAUDE		SUS
Fluxo de clientela		
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA		

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

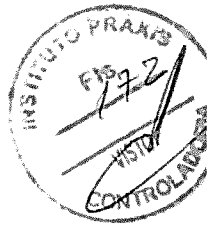
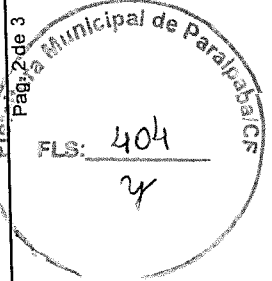
Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS

Grupo > Atividade Secundária



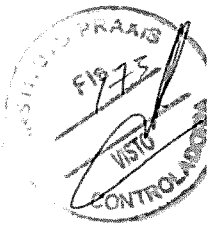
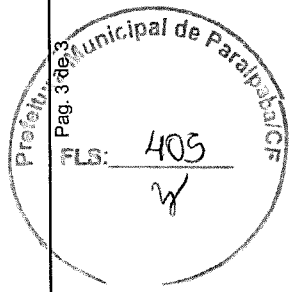
Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 006 - ATENCAO DOMICILIAR
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 009 - INTERNACAO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 012 - ATENCAO BASICA
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 013 - ASSISTENCIA OBSTETRICA E NEONATAL

Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Data desativação: -- Motivo desativação: --



CNES

Cadastro Nacional de
Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Data: 05/07/2023

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 7396805 Nome Fantasia: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAO GONCALO DO CNPJ: --
Nome Empresarial: MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Logradouro: RUA DO CAJUEIRO Número: S/N Complemento: --
Bairro: PECEM Município: 231240 - SAO GONCALO DO UF: CE
CEP: 62674-000 Telefone: (85)3315-1111 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: 0002
Tipo de Estabelecimento: PRONTO ATENDIMENTO Subtipo: UPA Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ANA MARIA DE OLIVEIRA MATOS
Cadastrado em: 22/01/2014 Atualização na base local: 03/05/2023 Última atualização Nacional: 27/06/2023

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Pag. 1 de 3

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



Atividade	Nível de atenção		Gestão
	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL	
AMBULATORIAL			

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS
REGULACAO	SUS
URGENCIA	SUS

Fluxo de clientela

01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS

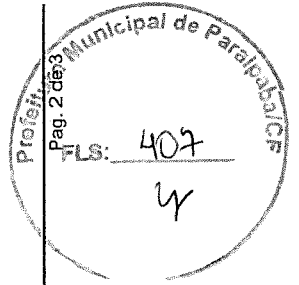
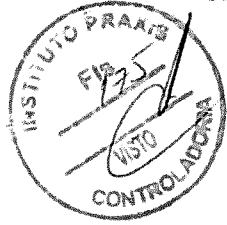
Grupo > Atividade Secundária

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO

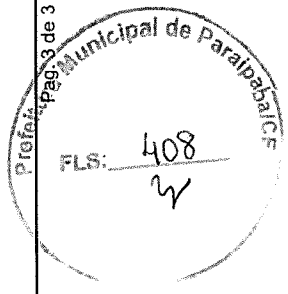
Classificação Estabelecimento Saúde

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

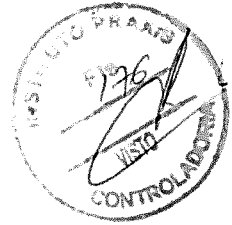


016 - AMBULATORIO

Data desativação: -- Motivo desativação: --



Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 20210862.

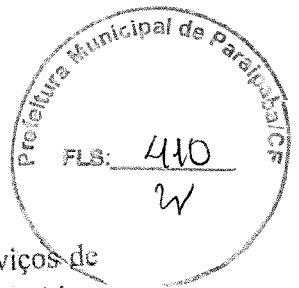
CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São Benedito - CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, bairro: Centro - CEP: 62370-000 - São Benedito, Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de entidade supervisora, neste ato representada pela Secretário(a), Sr. Luis Carlos do Nascimento, portador(a) da cédula de identidade nº 29783281, expedida por SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 230.351.963-20, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, com sede em Av. Francisco Sá, bairro: Alvaro Weyne, CEP: 60310-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.481.950/0001-07, com Estatuto arquivado no Cartório de 1º Registro das Pessoas jurídicas - Pergentino Maia, sob o nº 156887, neste ato representado pelo seu Procurador André Martins Aragão, portador da Cédula de Identidade RG nº 8905001000197 - órgão expedidor SSP/CE e registro no CPF nº 421.613.983-34, residente e domiciliado na Rua Cezídio Albuquerque nº. 267, na Cidade de Fortaleza/CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, para A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.0 presente CONTRATO DE GESTÃO, com permissão de uso de bens móveis, imóveis, materiais e equipamentos, rege-se por toda a legislação aplicável, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº. 2.567 de 27 de novembro de

São Benedito



2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Portaria Nº 10, de 03 de janeiro de 2017 do MS. Lei Municipal n.º 1.139/2018, de 17 de Maio de 2018, com alterações subsequentes, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28/2019 de 03 de Julho de 2019 e demais normativos vigentes.

1.2 A presente contratação decorre do processo de Chamada Pública, Edital nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, tem por objeto a OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade orientados pela OMS e pela Anvisa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente.

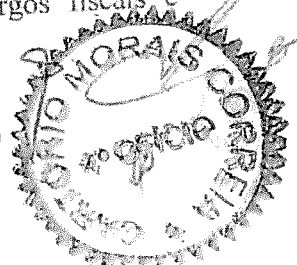
3.2.1. Dar atendimento exclusivo aos usuários que testarem positivo para o Covid-19 e que necessitem de atendimento emergencial e que tenham cumprido o fluxo estabelecido para entrada de pacientes, conforme os protocolos exigidos pelo Ministério da Saúde;

3.3. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Hospital Municipal de São Benedito, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

3.4. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos Anexos e demais disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.4.1 O CONTRATADO compromete-se a contratar seguro para cobertura, em caso de furto, roubo, incêndio ou danos nos bens objeto deste instrumento sob sua guarda e inteira responsabilidade, figurando como beneficiária a Prefeitura de São Benedito, que deverá vigorar até a devolução do prédio;

3.5. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades no Hospital Municipal de São Benedito, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais.



3.6 Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e daquelas estabelecidas na legislação federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

3.7 Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.8 Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

3.9 Manter sempre atualizado os boletins médicos dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel, por no mínimo 20 anos;

3.10 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;

3.11 Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

3.12 Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

3.13 Apresentar, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;

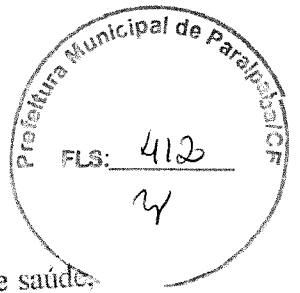
3.14 Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.15 Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social, que altere as condições inicialmente estabelecidas na sua qualificação como Organização Social;

3.16 Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento;

3.17 Disponibilizar à CONTRATANTE a qualquer momento o relatório dos custos e acompanhamento dos pacientes.

3.18 Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;



São Benedito

3.19 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.20 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

3.21 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;

§ 1º - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no item 3.4 desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser devolvidos, alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

§ 2º - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE deverá:

a) Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;

b) Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;

c) Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens permanentes entre os diversos ambientes da unidade hospitalar;

d) Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário periódico de bens móveis e imóveis.

§ 3º A CONTRATA poderá vir a pleitear recursos, de forma complementar e não continuada, com órgãos do Poder Executivo da União, do Estado do Ceará, ou do Município de São Benedito/CE, mediante termo de fomento, termo de parceria ou instrumento congênere, com a finalidade de adquirir equipamentos e materiais permanentes, bem como para realizar obras e serviços de engenharia destinados exclusivamente para a melhoria do Hospital Municipal de São Benedito.

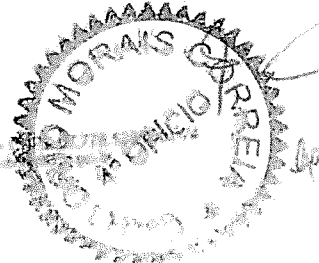
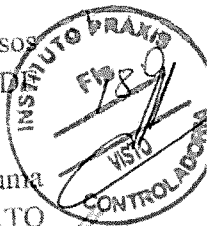
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Acompanhar juntamente ao contratado a execução do contrato cumprindo as normas exigidas pela ANVISA.

4.2 Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades;

4.3 Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO.

4.4 Assegurar, mediante prévio acompanhamento a execução e o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;



4.5 Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento da execução dos serviços;

4.6 Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

4.7 Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse **CONTRATO DE GESTÃO**, possam vir a ser objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO;

4.8 Prover o **CONTRATADO** dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metast definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

4.9 Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o **CONTRATADO** em virtude de atraso, nas parcelas deste **CONTRATO DE GESTÃO**

Parágrafo único: É facultada a **CONTRATANTE** a cessão especial de servidor público municipal para o **CONTRATADO**, com ônus para a origem, nos termos da legislação municipal.

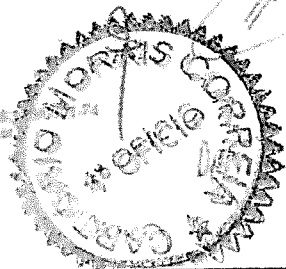
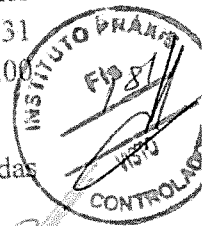
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no termo de referência, no projeto de **OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE**, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho e disposições financeiras, a importância global máximo de R\$ 16.217.615,90 (Dezesseis Milhões Duzentos e Dezessete Mil Seiscentos e Quinze Reais e Noventa Centavos), para os 24 (vinte e quatro) meses de contratação, que serão repassados mensalmente no valor de R\$ 675.734,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais).

§ 1º - A alteração do montante constante no "caput" desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

§ 2º - As despesas com o presente **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta das seguintes dotações: Exercício Financeiro 2021 - 0502 - Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1007 2031 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar - Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Pessoa Jurídica.

§ 3º - Os Repasses financeiros poderão ser oriundos de recursos próprios, emendas parlamentares de custeio/investimento, recursos federais, Estadual e outras fontes.



§ 4º - A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116. Parágrafo 3º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir 15 de setembro de 2021, passível de renovação anual mediante cumprimento de Plano de Trabalho, até o máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

7.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente, ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;

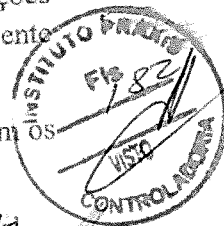
8.1.2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, sem as devidas motivações e esclarecimentos;

8.1.3 Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

8.1.4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

8.1.5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;

8.1.6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



§ 1º - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

§ 2º - Fica assegurado ao CONTRATADO o pagamento de parcelas ainda não inadimplidas, sobre os serviços efetivamente realizados.

§ 3º - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato:

- a) Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido;
- b) Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;
- c) Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado, acumulados a cada 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município de São Benedito, dentro do prazo previsto na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de São Benedito-CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO E PERMISSÃO DE USO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Benedito – CE, 15 de Setembro de 2021.

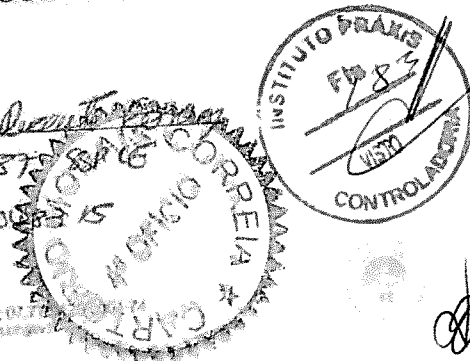
[Assinatura]
 MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/
 SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
 CNPJ: 07.778.129/0001-74
 Luis Carlos do Nascimento
 CPF: 230.351.963-20
 CONTRATANTE

[Assinatura]
 INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO,
 CULTURA E AÇÃO SOCIAL
 CNPJ: 31.808.665/0001-50
 André Martins Aragão
 CPF: 421.613.983-34
 CONTRATADA

Testemunhas:

[Assinatura]
 RG: 3001002117427 SSP/CE
 CPF 984.775.743-34

[Assinatura]
 RG: 1415840875 SSP/CE
 CPF: 320610283-15



Ficha de Estabelecimento Identificação
 Data: 26/10/2023

CNES: 2665190 Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL DR BUENO BANHOS CNPJ: --
 Nome Empresarial: PREF MUN SAO BENEDITO Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 Logradouro: RODOVIA DA CONFIANCA NORTE Número: 02 Complemento: --
 Bairro: PIMENTEIRA I Município: 231230 - SAO BENEDITO UF: CE
 CEP: 62370-000 Telefone: (88) 3626-1363 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: --
 Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: MATHEUS TOMAZ PONTES RIBEIRO
 Cadastrado em: 08/04/2003 Atualização na base local: 22/09/2023 Última atualização Nacional: 22/10/2023
 Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

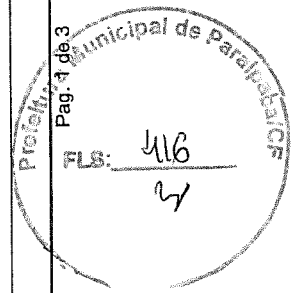
Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
URGENCIA	SUS

Fluxo de clientela

03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

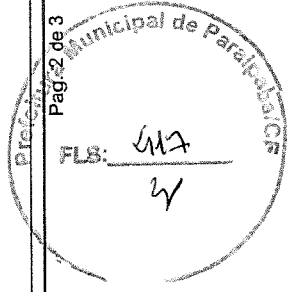
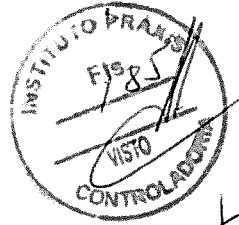
007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS

Grupo > Atividade Secundária

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



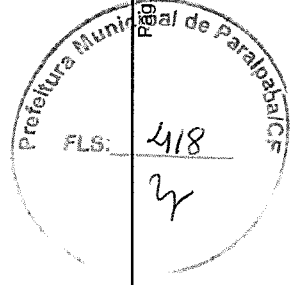
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 009 - INTERNACAO

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 013 - ASSISTENCIA OBSTETRICA E NEONATAL

Classificação Estabelecimento Saúde

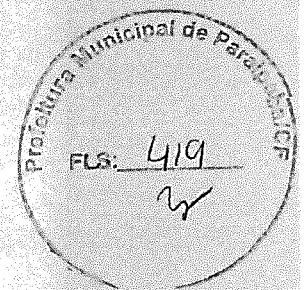
006 - HOSPITAL

Data desativação: - Motivo desativação: -



Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).





CONTRATO DE GESTÃO

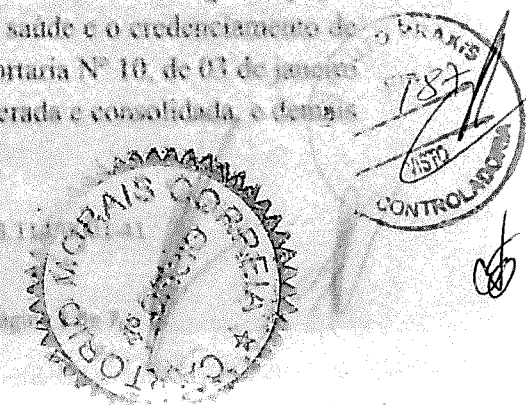
CONTRATO DE GESTÃO N° 20220623

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARJOTA - CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE VARJOTA - CE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

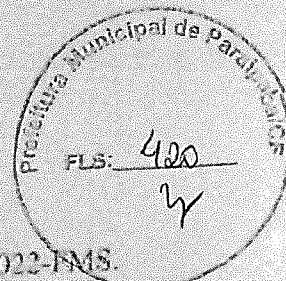
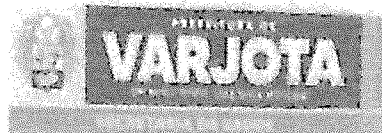
Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Varjota - CE (Unidade Obstétrica Maria da Conceição Magalhães Ramos), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.422.767/0001-25, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, N° 1744, Acampamento, CEP: 62265-000, Varjota, Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de entidade supervisora, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. JOSÉ ERIVALDO SOARES MORORÓ, portador da cédula de identidade nº 8906002019710, e portador do CPF/MF sob o nº 741.150.303-72, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL com sede em Avenida Francisco Sá, N° 5445, Bairro Álvaro Wayne, Fortaleza - Ceará, CEP 60310-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.481.950/0001-07, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. LUIZ FERNANDO PORTO MOTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 92002085137- SSP-CE e CPF nº 380.961.963-91 doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, para A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE VARJOTA - CE, ficando o cumprimento deste Contrato de Gestão vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, com permissão de uso de bens móveis, imóveis, materiais e equipamentos, rege-se por toda a legislação aplicável, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Portaria N° 10, de 03 de janeiro de 2017 do MS, Lei Municipal nº 750, de 06 de dezembro de 2021, alterada e consolidada, e demais normativos vigentes.



Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.



1.2 A presente contratação decorre do processo de Chamada Pública, Edital nº 001/2022-PMVS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente Contrato de Gestão, tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal de Varjota (Unidade Obstétrica Maria da Conceição Magalhães Ramos), situado a Rua Dr. Luís Saboia, CEP: 62265-000 - Varjota - CE, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade, orientados pela Organização Mundial da Saúde - OMS e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.
3.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da legislação vigente.

3.2.1. Dar atendimento exclusivo aos usuários que testarem positivo para o Covid-19 e que necessitem de atendimento emergencial e que tenham cumprido o fluxo estabelecido para entrada de pacientes, conforme os protocolos exigidos pelo Ministério da Saúde;

3.3. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Hospital Municipal de Varjota - CE, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

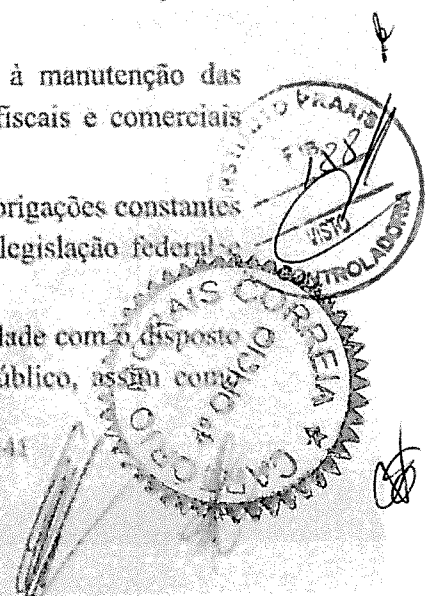
3.4. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Projeto Básico e dos Anexos e demais disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

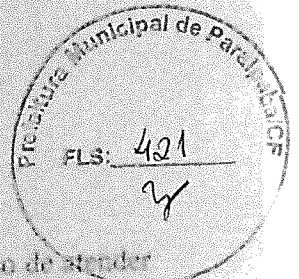
3.4.1. O **CONTRATADO** compromete-se a contratar seguro para cobertura, em caso de furto, roubo, incêndio ou danos nos bens objeto deste instrumento sob sua guarda e inteira responsabilidade, figurando como beneficiária a Prefeitura de Varjota - CE, que deverá vigorar até a devolução do prédio;

3.5. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades no Hospital Municipal de Varjota - CE, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais.

3.6. Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao **CONTRATADO**, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Projeto Básico e daquelas estabelecidas na legislação federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

3.7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como





aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Projeto Básico e dos ANEXOS e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.8. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

3.9. Manter sempre atualizado os boletins médicos dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel, por no mínimo 20 anos;

3.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;

3.11. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

3.12. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

3.13. Apresentar, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;

3.14. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.15. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social, que altere as condições inicialmente estabelecidas na sua qualificação como Organização Social;

3.16. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento;

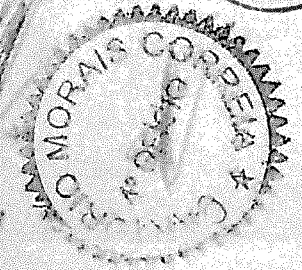
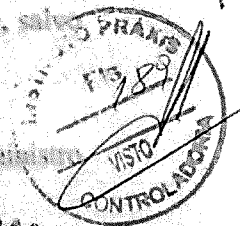
3.17. Disponibilizar à CONTRATANTE a qualquer momento o relatório dos custos e acompanhamento dos pacientes;

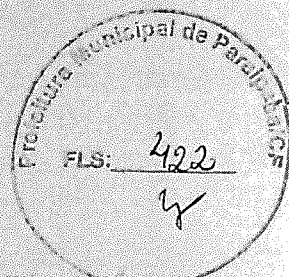
3.18. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;

3.19. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.20. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

3.21. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por representante de qualquer culto religioso;





§ 1º - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos no termo prevista no item 3.4 desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser devolvidos, alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE;

§ 2º - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
- Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
- Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens permanentes entre os diversos ambientes da unidade hospitalar;
- Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário periódico de bens móveis e imóveis;

§ 3º A CONTRATA poderá vir a pleitear recursos, de forma complementar e não continuada, com órgãos do Poder Executivo da União, do Estado do Ceará, ou do Município de Varjota - CE, mediante termo de fomento, termo de parceria ou instrumento congênere, com a finalidade de adquirir equipamentos e materiais permanentes, bem como para realizar obras e serviços de engenharia destinados exclusivamente para a melhoria do Hospital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar juntamente ao contratado a execução do Contrato de Gestão cumprindo as normas exigidas pela ANVISA.

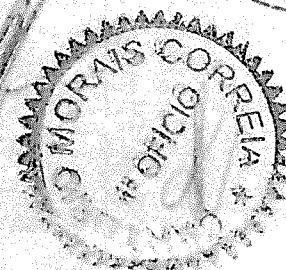
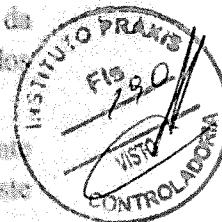
4.2. Designar, por meio de portaria, um gestor de CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades.

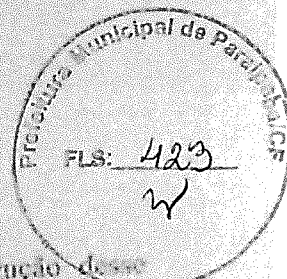
4.3. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO.

4.4. Assegurar, mediante prévio acompanhamento a execução e o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários, pactuado ~~de~~ constante deste CONTRATO DE GESTÃO.

4.5. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento da execução dos serviços.

4.6. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO.





4.7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse **CONTRATO DE GESTÃO**, possam vir a ser objeto de permissão de direito de uso pelo **CONTRATADO**.

4.8. Prover o **CONTRATADO** dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metodologias definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

4.9. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o **CONTRATADO** em virtude de atraso, nas parcelas deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo único: É facultada a **CONTRATANTE** a cessão especial de servidor público municipal para o **CONTRATADO**, com ônus para a origem, nos termos da legislação municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Projeto Básico, no projeto de OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE VARJOTA - CE, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho e disposições financeiras, a importância global máximo de R\$ 26.115.936,00 (Vinte e Seis Milhões Cento e Quinze Mil Novecentos e Trinta e Seis Reais), para os 48 (quarenta e oito) meses de contratação;

§ 1º - A alteração do montante constante no "caput" desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

§ 2º - As despesas com o presente **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta da seguinte dotação: Exercício 2022 Atividade 0702.103020018.2.037 Manut.do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial/hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 26.115.936,00.

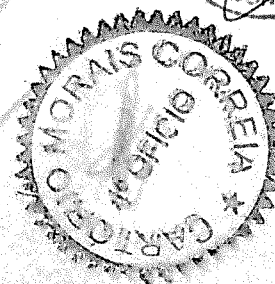
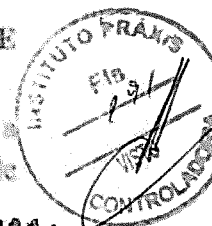
§ 3º - Os Repasses financeiros poderão ser oriundos de recursos próprios, emendas parlamentares de custeio/investimento, recursos federais, Estadual e outras fontes.

§ 4º - A **CONTRATANTE** poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116. Parágrafo 3º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE GESTÃO

6.1. O prazo de vigência inicial do Contrato de Gestão será de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando a partir do dia 12 de Setembro de 2022 e encerrando em 12 de Setembro de 2026, passível de renovação nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO



7.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente, ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO.

8.1.2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, sem as devidas motivações e esclarecimentos.

8.1.3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

8.1.4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO.

8.1.5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO.

8.1.6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

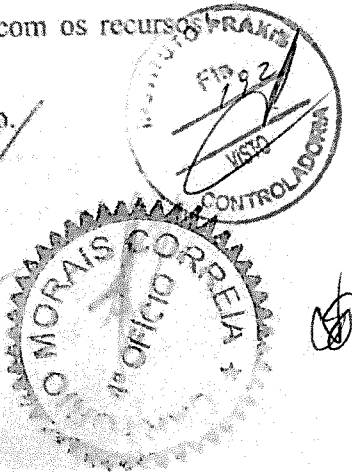
§ 1º - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

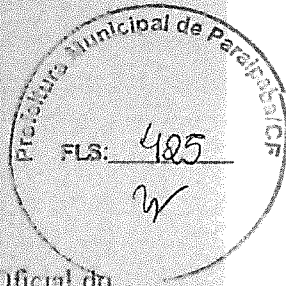
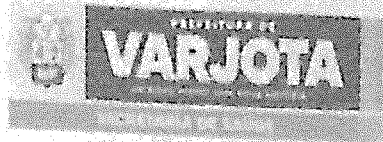
§ 2º - Fica assegurado ao CONTRATADO o pagamento de parcelas ainda não inadimplidas, sobre os serviços efetivamente realizados.

§ 3º - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato:

- a) Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido;
- b) Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;
- c) Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE





9.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município de Varjota - CE, dentro do prazo previsto na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Varjota - CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO E PERMISSÃO DE USO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Varjota - CE, 01 de Setembro de 2022

Luiz Fernando Porto Mota

CPF N° 380.961.963-91

Diretor Presidente

INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

CNPJ N° 05.481.950/0001-07

CONTRATADO

José Erivaldo Soares Mororó

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

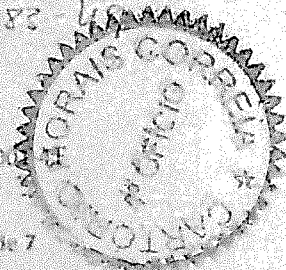
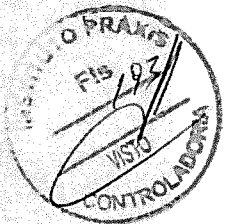
CNPJ N° 11.422.767/0001-25

CONTRATANTE

Testemunhas:

Genivaldo Feres de Albuquerque
CPF: 856.282.913-55

Ana Rosa Aragão Melo
CPF: 309.377-282



Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 24/10/2023

CNES: 2479893 Nome Fantasia: UNIDADE OBSTETRICA DE VARJOTA CNPJ: --
Nome Empresarial: PREF M VARJOTA Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Logradouro: RUA DR LUIZ SABOIA Número: S/N Complemento: --
Bairro: ACAMPAMENTO Município: 231395 - VARJOTA UF: CE
CEP: 62265-000 Telefone: 6391252 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: UNIDADE MISTA Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: TAISSA BRAGA DA SILVA
Cadastrado em: 14/01/2004 Atualização na base local: 28/06/2023 Última atualização Nacional: 21/10/2023
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

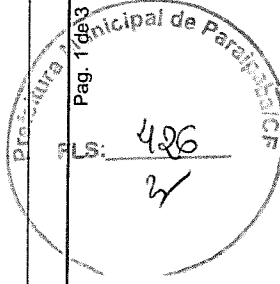
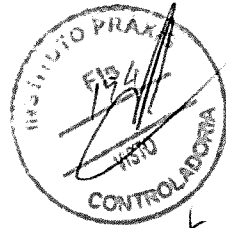
Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
AMBULATORIAL	ATENCAO BASICA	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	SUS

Fluxo de clientela

03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal
01 - ASSISTENCIA A SAUDE

007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS

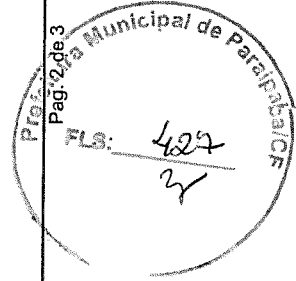
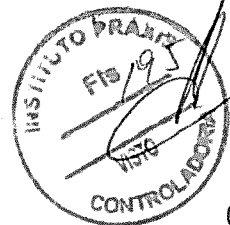
Grupo > Atividade Secundária

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 009 - INTERNACAO

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 011 - ATENCAO PSICOSSOCIAL

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 012 - ATENCAO BASICA

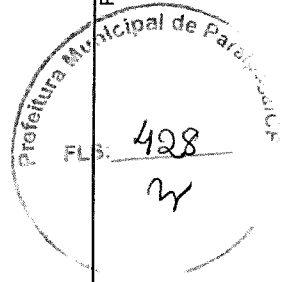
Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



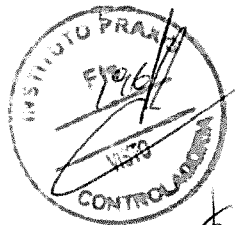
Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Data desativação: -- Motivo desativação: --



Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 30/05/2023

CNES: 2528843 Nome Fantasia: HOSPITAL DISTRITAL DR FERNANDES TAVORA CNPJ: 05.481.950/0001-07
 Nome Empresarial: INSTITUTO PRAXIS DE EDUCACAO CULTURA E Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
 Logradouro: AV FRANCISCO SA Número: 5445 Complemento: --
 Bairro: ALVARO WEYNE Município: 230440 - FORTALEZA UF: CE
 CEP: 60335-195 Telefone: (85)3228-2555 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 0001
 Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: RANDAL POMPEU PONTE
 Cadastrado em: 12/03/2002 Atualização na base local: 04/05/2023 Última atualização Nacional: 29/05/2023
 Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

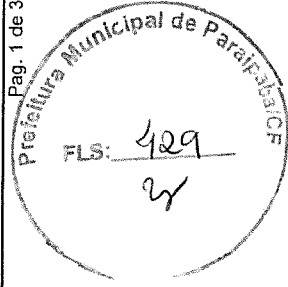
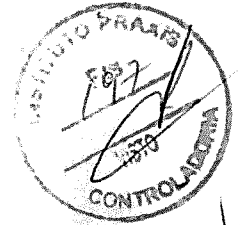
Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
AMBULATORIAL	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PARTICULAR

Fluxo de clientela

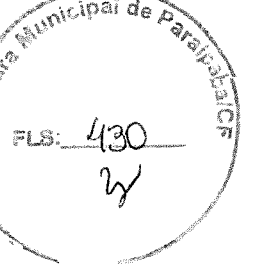
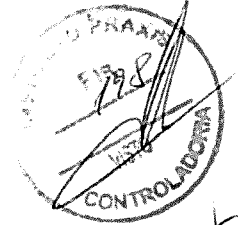
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



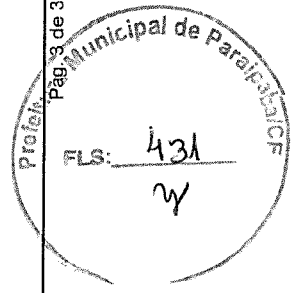
Atividade Principal
01 - ASSISTENCIA A SAUDE 009 - INTERNACAO

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 005 - CONCESSAO, MANUTENCAO E ADAPTACAO DE OPM
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 010 - ASSISTENCIA INTERMEDIARIA

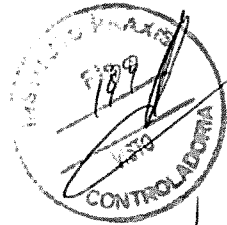
Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Data desativação: -- Motivo desativação: --



Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://enes.datasus.gov.br>).



Data: 05/07/2023

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 2365243 Nome Fantasia: INSTITUTO PRAXIS CNPJ: 05.481.950/0002-80

Nome Empresarial: INSTITUTO PRAXIS DE EDUCACAO CULTURA E Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: R ANISIO DE ABREU Número: 184 Complemento: --

Bairro: SAO JOSE Município: 220770 - PARNAIBA UF: PI

CEP: 64218-200 Telefone: 863222959 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 1

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: LEONARDO SOARES LAGES GONCALVES

Cadastrado em: 30/10/2001 Atualização na base local: 20/07/2022 Última atualização Nacional: 02/07/2023

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

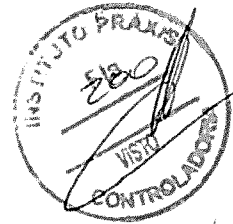
Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Pag. 1 de 3



Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
AMBULATORIAL	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PARTICULAR

Fluxo de clientela

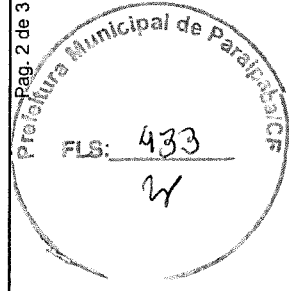
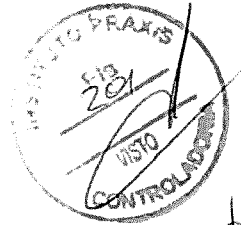
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Grupo > Atividade Secundária

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO

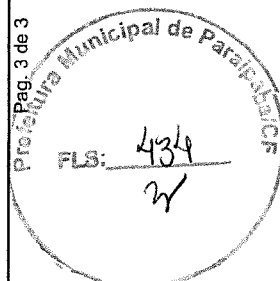
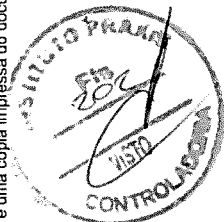
Classificação Estabelecimento Saúde

016 - AMBULATORIO

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde**PORTARIA Nº 715, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022***Defere a Renovação do CEBAS do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, com sede em Fortaleza (CE).*

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40 determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

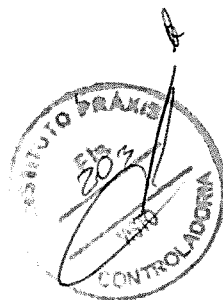
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 350/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.121683/2021-00, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, CNPJ nº 05.481.950/0001-07, com sede em Fortaleza (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de setembro de 2021 a 19 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**

Considerando o Parecer Técnico nº 342/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.484000/2017-38, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, CNPJ nº 76.575.604/0001-28, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 713, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Deferem, em Grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS da Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Ludgero - RFCC, com sede em São Ludgero (SC).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 158/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.105340/2021-90, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Ludgero - RFCC-SL, CNPJ nº 01.211.419/0001-55, com sede em São Ludgero (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 346, de 3 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 155, de 16 de agosto de 2022, Seção 1, página 76.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 714, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Deferem a Renovação do CEBAS do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 348/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.182019/2020-48, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP, CNPJ nº 61.687.356/0001-30, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 715, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Deferem a Renovação do CEBAS do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, com sede em Fortaleza (CE).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 350/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.121683/2021-00, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, CNPJ nº 05.481.950/0001-07, com sede em Fortaleza (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de setembro de 2021 a 19 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 716, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Deferem a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente Hospitalar São Salvador, com sede em Salvador do Sul (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 352/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.174686/2021-38, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Associação Beneficente Hospitalar São Salvador, CNPJ nº 04.706.431/0001-29, com sede em Salvador do Sul (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de dezembro de 2021 a 05 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 717, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Deferem a Renovação do CEBAS da Associação de Apoio ao Paciente Renal Crônico e Transplantado - CARIM, com sede em Presidente Prudente (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 339/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.153151/2021-23, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com a legislação pertinente, da Associação de Apoio ao Paciente Renal Crônico e Transplantado - CARIM, CNPJ nº 06.987.421/0001-34, com sede em Presidente Prudente (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de novembro de 2021 a 21 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO - RDC Nº 735, DE 13 DE JULHO DE 2022 (*)

Dispõe sobre o controle da substância lenalidomida e de medicamento que a contenha, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, inciso III, e 15, incisos II e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, §§ 1º e 3º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de julho de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece mecanismos de controle da substância lenalidomida e de medicamento que a contenha.

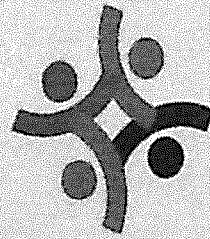
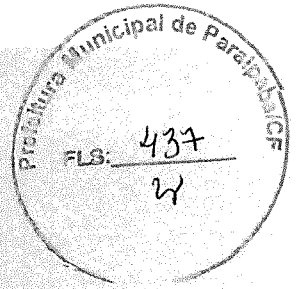
§ 1º As indicações terapêuticas de medicamentos à base de lenalidomida autorizadas pela Anvisa são aquelas constantes na bula do medicamento registrado.

§ 2º Demais substâncias constantes da Lista C3 do Anexo I da Portaria SVS 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações, com exceção da talidomida, deverão seguir o disposto nesta Resolução, se assim expressamente autorizado pela Anvisa.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

- I- Autoridade Sanitária Competente: órgão diretamente responsável pela execução das ações de vigilância sanitária na região onde se localiza determinado estabelecimento, conforme o princípio da descentralização do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), definido na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- II- Dispensário de Medicamentos: setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de unidade hospitalar ou equivalente;
- III- Documento Oficial de Identificação: documento que atesta a identificação civil, como carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional ou outro documento público que permita a identificação civil. Os documentos de identificação militares são equiparados aos documentos de identificação civis;
- IV- Efeitos Teratogênicos: eventos adversos sobre o feto em desenvolvimento; como malformações físicas ou deficiências funcionais;
- V- Embalagem de Transporte: embalagem utilizada para o transporte de medicamentos;
- VI- Estabelecimento Dispensador: Dispensário de Medicamentos, público ou privado, cuja principal função é dispensar medicamentos a pacientes, e que conte com um farmacêutico;
- VII- Escrituração: procedimento de registro de todas as movimentações de substâncias, produtos ou medicamentos sujeitos a controle especial;
- VIII- Folheto Informativo: folheto contido na Embalagem de Transporte do medicamento, que orienta o profissional de saúde quanto aos riscos relacionados à substância lenalidomida e medicamento que a contenha;

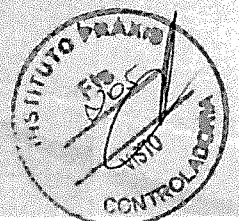
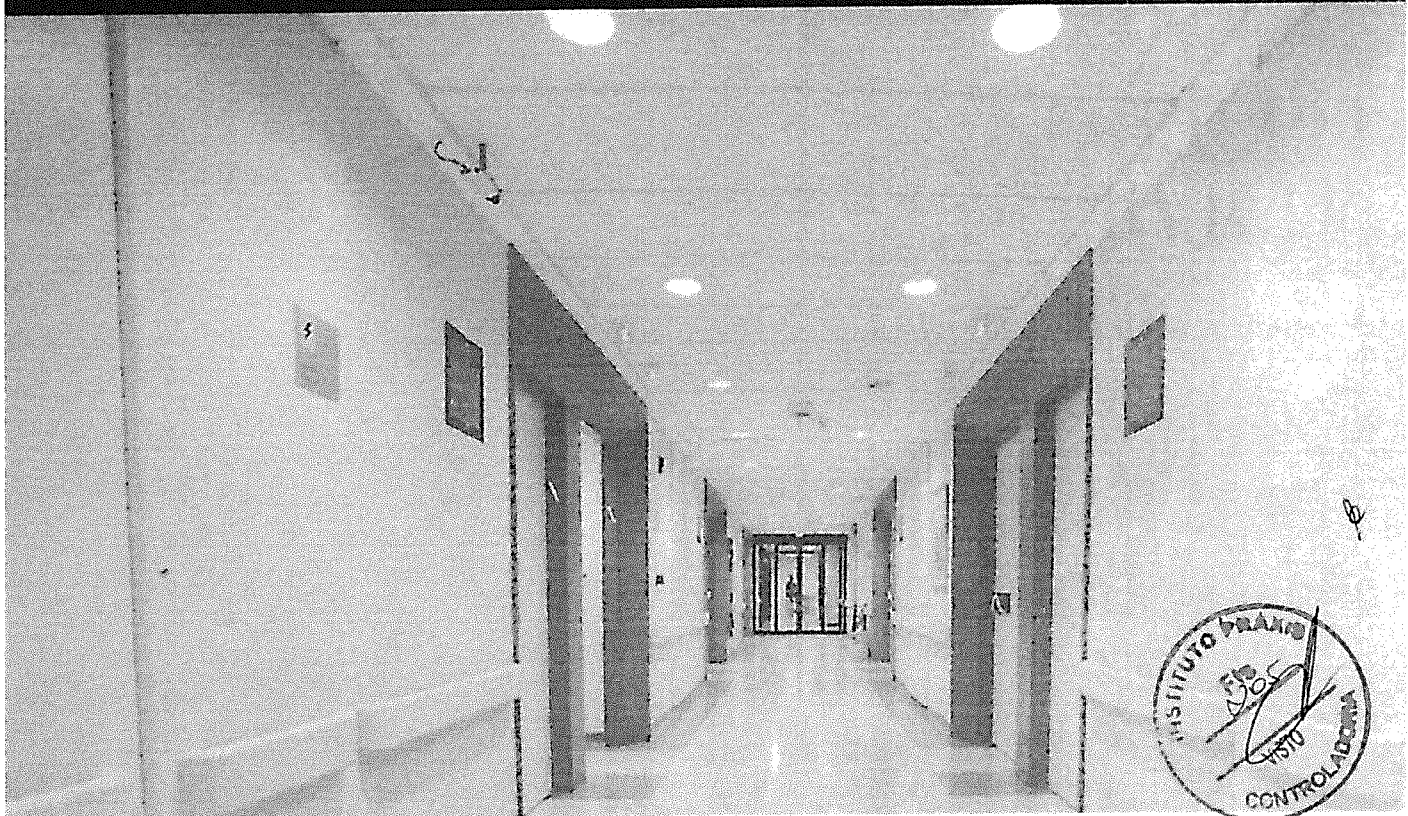




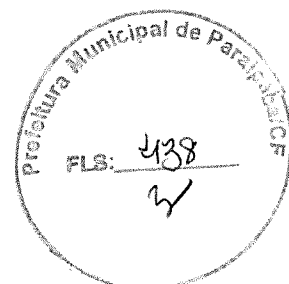
INSTITUTO
Práxis

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E AÇÃO SOCIAL

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

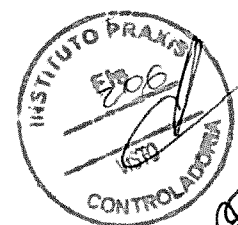


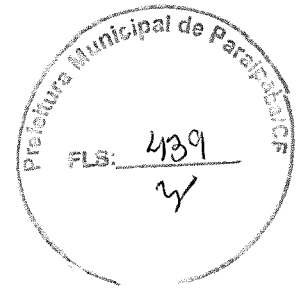
[Handwritten signature]



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

FORTALEZA - CEARÁ
AGOSTO 2018





INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

Diretor - Presidente

Luiz Fernando Porto Mota

Diretor Financeiro

Francisco Ésio de Souza Júnior

Diretor Técnico

Dr. Randal Pompeu Ponte



GESTÃO PREMIUM, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Consultor Responsável

André Martins Aragão - CRA-CE nº 07965

Artes

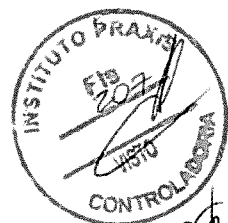
Márcio Henrique Cavalcante Gomes

Colaboração Especial

Beatriz Randal Mota

Camila Moreira do Vale Mota

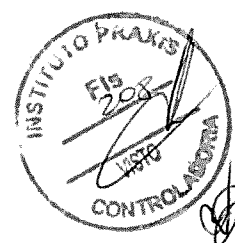
Natália Oliveira





SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
CAPÍTULO 1 - Das Disposições Gerais	5
CAPÍTULO 2 - Dos Procedimentos para Aquisições e Contratações de Bens e Serviços	6
SEÇÃO I - Do Procedimento Ordinário	9
CAPÍTULO 3 - Dos Contratos	13
CAPÍTULO 4 - Das Penalidades	15
CAPÍTULO 5 - Dos Recursos	17
CAPÍTULO 6 - Das Disposições Finais	17
Referências Bibliográficas	19





APRESENTAÇÃO

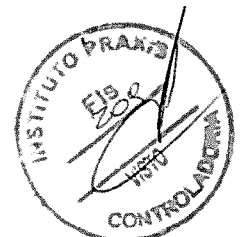
O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social apresenta a 1ª Edição do Regulamento de Compras, com o objetivo de orientar e padronizar seus processos de aquisição e contratação, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, observando-se os aspectos financeiros e qualitativos, em cumprimento aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Isonomia, Moralidade, Eficiência, Transparência, Publicidade e Boa Fé.

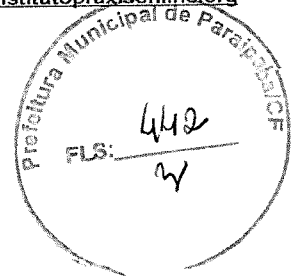
Este Regulamento traz em linguagem objetiva e clara, balizado nos princípios da Administração Pública, presentes na Constituição Federal de 1988, combinado com os dispositivos contantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos objetivos e finalidades constantes no Estatuto Social do Instituto Práxis, normatizações e procedimentos estabelecidos, a serem operacionalizados nas rotinas relacionadas ao planejamento e execução de compras e contratações, estabelecendo uma política de boas práticas de gestão

As orientações e informações constantes nesse Regulamento deverão ser observadas e cumpridas por todas as unidades administrativas do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, em seus processos de trabalho, para sua constante melhoria e eficiência na gestão dos recursos públicos, com foco na melhoria contínua dos serviços prestados a população.

“Gerenciamento é substituir músculos por pensamentos, folclore e superstição por conhecimento, e força por cooperação”.

Peter Drucker





CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Todas as aquisições de bens e serviços realizadas no âmbito do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social com recursos públicos provenientes de órgãos e entidades da Administração Pública obedecerão ao disposto no presente Regulamento.

§ 1º – As contratações de bens e serviços realizadas com recursos próprios ou de origem pessoal, assim como os atos de mera liberalidade, praticados em favor do INSTITUTO PRÁXIS, pelos seus associados, não serão regidas pelo presente regulamento, reservada a possibilidade de regulamentação própria em outros instrumentos.

§ 2º – Não se aplicam as regras desse regulamento para as contratações de pessoal, necessárias à execução das atividades finalísticas, diretamente relacionadas ao objeto do Instituto Práxis, salvo quando contratados através de terceirização, mediante contratação de pessoa jurídica.

Art. 2º. As aquisições de bens e serviços de que trata o artigo 1º do presente Regulamento precederão de procedimento regular, o qual se destinará à seleção da proposta mais vantajosa, observando-se os aspectos financeiros e qualitativos, em cumprimento aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Isonomia, Moralidade, Eficiência, Transparência, Isonomia, Publicidade e Boa Fé.

Art. 3º. Para fins e efeitos do presente Regulamento, adotar-se-ão as seguintes definições de bens e serviços:

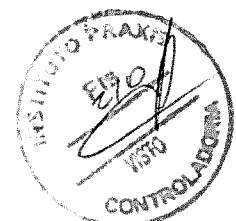
I – **BEM:** todo e qualquer material destinado ao uso e consumo, material de utilização direta, insumos, assim como aqueles destinados ao ativo permanente do Práxis;

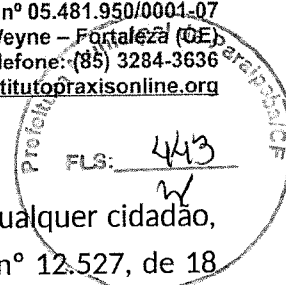
II – **SERVIÇO:** toda e qualquer atividade correspondente à obrigação de fazer, inclusive obras de engenharia, com ou sem o fornecimento de materiais, cujo resultado vise a atender a uma necessidade do Práxis;

III – **BENS E SERVIÇOS COMUNS:** bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 4º. Todo processo de compra, contratação de obras e serviços, aquisição de bens e locação de que trata este Regulamento deve estar devidamente formalizado e organizado cronologicamente, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos.

§ 1º – Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da Organização Social, inclusive os realizados por unidades descentralizadas.





§ 2º - Os processos de contratação serão públicos, podendo ser acessados por qualquer cidadão, mediante solicitação, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO 2

DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 5º. Os processos de contratação abrangidos por este Regulamento observarão os seguintes procedimentos, a serem definidos conforme a natureza das despesas a serem efetuadas:

I - **Procedimento Simplificado ou Emergencial**, que será aplicado às contratações de valor inferior ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

II - **Procedimento de Inexigibilidade de Cotações**, a ser observado nos processos de contratação em que a competição empresarial se mostre inviável.

III - **Procedimento Ordinário**, aplicável, em regra, a toda e qualquer contratação que ultrapasse ao montante previsto no Inciso I deste artigo;

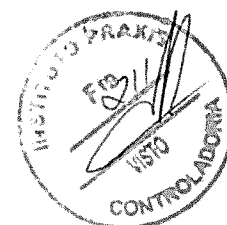
§ 1º - O procedimento simplificado ou emergencial será caracterizado pela abreviação e simplificação das formalidades aplicadas no procedimento ordinário, conforme as seguintes regras:

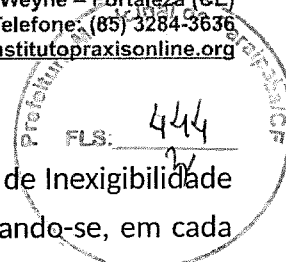
I - O processo será instaurado pelo Gestor de Compras, sem a necessidade de publicação da Intenção de Compra/Contratação, bastando simples comunicação dos Gestores das Unidades a serem atendidas, por qualquer meio escrito físico ou eletrônico, justificando a razão para a adoção do procedimento simplificado ou emergencial;

II - A pesquisa de preços prescindirá da publicação do Aviso de Intenção de Compra/Contratação, e as cotações serão feitas pelo Setor de Compras in loco, por fax, e-mail, ou através de ferramentas eletrônicas, os quais serão anexados ao processo;

III - Os Gestores das Unidades a serem atendidas poderão auxiliar o Setor de Compras na coleta de cotações ou referências, desde que estas constem nos processos e sejam admitidas pelo Setor;

IV - Quando não for possível obter no mínimo três referências na pesquisa de preços, a Diretoria Administrativa poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita do Setor de Compras.





§ 2º - O Procedimento Simplificado ou Emergencial, bem como o Procedimento de Inexigibilidade de Cotações serão constituídos à semelhança do Procedimento Ordinário, aplicando-se, em cada caso, os atos ou regras processuais específicas que se mostrem necessárias, conforme disposto neste Regulamento.

§ 3º - O Procedimento Ordinário terá aplicação preferencial em qualquer caso de dúvida quanto à possibilidade de adoção dos demais Procedimentos fixados no *caput*.

§ 4º - A definição quanto ao procedimento a ser seguido em cada caso caberá à Diretoria do Instituto Práxis que atue no gerenciamento da execução do respectivo contrato firmado com a Administração Pública do qual se originem os recursos a serem empregados, conforme as informações registradas pelos Gestores das Unidades Solicitantes, ressalvada a possibilidade de revisão do procedimento definido, por decisão da Diretoria.

§ 5º - Todos os processos de contratação afetados por este Regulamento somente culminarão na realização de despesas após a prévia autorização da Diretoria Executiva do Instituto Práxis.

Art. 6º. Os procedimentos de aquisição de bens e serviços serão iniciados com a solicitação formal na qual serão observadas as especificações técnicas pertinentes, bem como os quantitativos a serem adquiridos em função do consumo e da expectativa de utilização, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, bem como a previsão de recursos orçamentários.

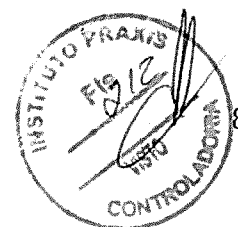
§ 1º - Sempre que possível e necessário, o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social procederá com a padronização dos itens a serem adquiridos.

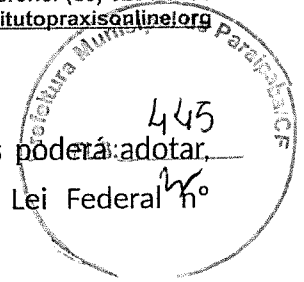
§ 2º - Na contratação de bens e serviços, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para a sua completa caracterização, inclusive quanto aos custos estimados.

§ 3º - Nenhuma aquisição de bens e serviços será realizada sem que obedeça ao padrão técnico estabelecido pelo setor competente.

§ 4º - Os procedimentos de cotação de preços e de aquisição de bens e serviços poderão ser realizados em ambiente virtual.

§ 5º - Para fins de definição do preço de referência, o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social manterá banco de dados atualizado contendo o valor das aquisições anteriores, podendo ainda se pautar em aquisições realizadas por Entes Públicos, bem como promover pesquisa de preço in loco ou em ambiente virtual.





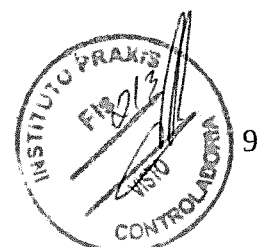
§ 6º - Além dos procedimentos previstos neste Regulamento, o Instituto Práxis poderá adotar, facultativamente, os procedimentos e modalidades de licitação previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º. O Procedimento Ordinário de aquisição e/ou contratação, sempre que possível, compreenderá o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I - Solicitação;
- II - Cotação prévia;
- III - Formalização da Intenção de Compra/Contratação;
- IV - Parecer Técnico;
- V - Análise financeira;
- VI - Negociação;
- VII - Emissão de autorização de faturamento e/ou formalização de instrumento jurídico (contrato).

Art. 8º. Na Intenção de Compra/Contratação serão detalhados:

- I - As especificações do objeto de forma precisa, suficiente e clara.
- II - A justificativa da compra ou contratação.
- III - Valor de referência, decorrente de consulta prévia a preços de mercado.
- IV - Exigências para habilitação dos participantes.
- V - Critérios de aceitabilidade da proposta.
- VI - As estratégias de suprimento do objeto, contendo:
 - a) Forma
 - b) Local
 - c) Prazos
 - d) Cronograma físico-financeiros, se for o caso
 - e) Condições de recebimento dos bens ou serviços
- VII - Orçamento e indicação da origem dos recursos.
- VIII - Vigência do contrato, se for o caso.
- IX - Deveres do contratado e do contratante.
- X - Sanções.



XI – Demais elementos necessários, a serem conhecidos pelos interessados ante a participação no certame.

§ 1º – Além dos requisitos dispostos no caput, que se mostrem aplicáveis, na contratação de obras ou serviços de engenharia, o Termo de Referência será integrado pelos seguintes elementos mínimos:

I – Projeto básico e, sendo o caso, o projeto executivo com todos os elementos exigíveis, nos termos dos incisos IX e X do artigo 6º e § 2º do artigo 7º, todos da Lei nº 8.666/93;

II – Orçamento da obra ou serviço de engenharia;

III – Estimativa do prazo máximo de execução e cronograma físico-financeiro para a execução da obra ou serviço de engenharia.

§ 2º – Em se tratando de obras e serviços de engenharia, os preços de mercado corresponderão àqueles registrados na Tabela de Custos SEINFRA – do Governo do Estado do Ceará, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou outros sistemas oficialmente adotados por governos estaduais ou municipais, mediante declaração do responsável pela elaboração da planilha orçamentária.

§ 3º – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da disputa ou da execução da obra ou serviço, o autor ou a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico e do orçamento.

SEÇÃO I – DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Art. 9º. No Procedimento Ordinário, o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social divulgará Aviso de Intenção o qual conterá sucintamente:

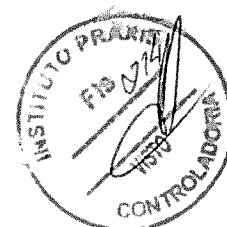
I – O objeto e o quantitativo a ser adquirido;

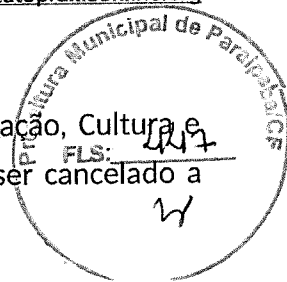
II – A especificação dos bens e serviços a serem adquiridos;

III – O prazo para o recebimento das propostas;

IV – Outras condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º – O Aviso de Intenção de que trata este artigo será divulgado no sítio eletrônico do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social.





§ 2º - A divulgação do Aviso de Intenção não obrigará o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social a concretizar a aquisição em todo ou em parte, podendo este vir a ser cancelado a qualquer momento, sem que isto importe em qualquer direito à indenização.

Art. 10. Os procedimentos observarão cronologicamente as seguintes ações:

I - Divulgação do Aviso de Intenção no sítio eletrônico do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social;

II - Credenciamento prévio dos interessados;

III - Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos Interessados, desclassificando-se as propostas desconformes;

IV - Os Interessados que tiveram suas propostas classificadas poderão ofertar lances sucessivos até a obtenção da melhor proposta;

V - Ordenadas as propostas classificadas, será procedida com a análise da Habilitação daquele que tiver apresentado a melhor proposta;

VI - Atendidas as condições de Habilitação, este será declarado vencedor;

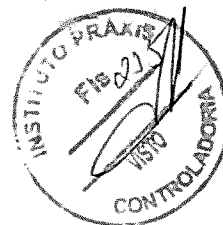
VII - Se a oferta não for aceitável ou se o Interessado não atender às exigências habilitatórias, será examinada a proposta subsequente e os respectivos documentos de Habilitação, e assim sucessivamente, segundo a ordem de classificação, até que se declare o vencedor.

VIII - Após adquiridos os bens, sempre na forma deste Regulamento de Compras, caberá a Célula de Gestão Operacional e Patrimonial do Instituto Práxis, fazer constar no inventário todos os bens móveis adquiridos e que passam a ser de responsabilidade da gerência da unidade beneficiada (Matriz e/ou filiais), cabendo ainda a Célula de Gestão Operacional e Patrimonial registrar os bens permanentes com plaquetas de tombamento, bem como providenciar a atualização dos dados no sistema e emissão dos respectivos termos de responsabilidades.

Art. 11. A proposta de preço poderá ser apresentada por e-mail, envelopes opacos e lacrados ou plataforma eletrônica, podendo também ser utilizado o sítio eletrônico do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social.

§ 1º - Uma vez apresentada a proposta, esta não poderá ser retirada, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Regulamento.

§ 2º - No ato da apresentação da proposta de preço, os Interessados apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação sob pena de inaceitabilidade.



§ 3º - As propostas não deverão ser aceitas pelo Instituto Práxis se apresentarem informações inconsistentes, quaisquer indícios de conluio, fraude, sobrepreço, ou se forem apresentadas por empresas não capacitadas para a execução.

§ 4º - Em qualquer modalidade de aquisição, o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social poderá oferecer contraproposta para que seja obtida melhor proposta.

Art. 12. Será dispensada a realização do Procedimento Ordinário nas seguintes hipóteses:

- I - Quando for constatada a carência de fornecedores, exclusividade ou singularidade do objeto;
- II - Na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia contratual;
- III - Na contratação de instrutores e cursos abertos destinados a treinamento e aperfeiçoamento de funcionários e colaboradores do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social;
- IV - Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;
- V - Na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- VI - Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;
- VII - Nas aquisições emergenciais ou, ainda, no caso de autorização de faturamento ou contratação de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor previsto no Inciso I, do art. 5º, deste regulamento.

§ 1º - Nos casos de necessidade emergencial de que trata o presente artigo e incisos, o objeto deve considerar os quantitativos suficientes para sanar a circunstância emergencial.

§ 2º - A hipótese de dispensa e inexigibilidade não isentará o atendimento às condições de habilitação.

Art. 13. Quanto ao critério de escolha, a melhor oferta será apurada considerando parâmetros de técnica e preço, custos de transporte, seguro, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para instalação do produto e disponibilidade para atender à solicitação.

Art. 14. Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, conforme especificado abaixo, e sem prejuízo de outras condições expostas no Aviso de Intenção ou condições específicas exigidas na aquisição de bens e serviços:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade, caso o proponente seja pessoa física;
- b) Prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente.

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

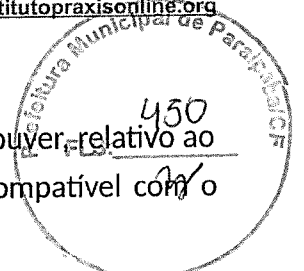
- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) documentos comprobatórios de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição;
- c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa com vistas aos compromissos que o interessado terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto;
- b) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

IV - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Interessado, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- e) prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

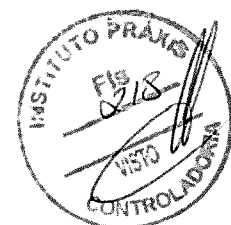
§ 1º - Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social poderá exigir dos interessados o oferecimento de garantias reais ou fidejussórias até o cumprimento das obrigações contratuais, bem como a existência de capital social mínima ou de patrimônio líquido mínimo.

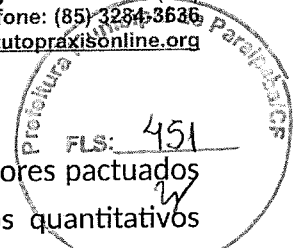
§ 2º - Em substituição total ou parcial dos documentos especificados nos incisos II, III e IV do caput do presente artigo, será facultada aos Interessados a apresentação de certificados de registros cadastrais, dentro do período de validade, mantidos por órgãos e entidades que integram a Administração Pública.

Art. 15. No caso do vencedor do processo, convocado, não aceitar firmar o respectivo contrato, formalizando sua decisão, ou transcorrido o prazo fixado para formalização do contrato, o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social poderá chamar para assumir sua posição os demais participantes segundo a ordem de classificação.

CAPÍTULO 3 DOS CONTRATOS

Art. 16. Para aquisição de bens e serviços, o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social adotará, sempre que possível, Contratos de Fornecimento Anual, decorrentes de prévio procedimento de contratação, conforme disposto no Art. 5º.





§ 1º - No Contrato de Fornecimento Anual o contratado obriga-se a manter os valores pactuados pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, visando atender de forma parcelada, os quantitativos estimados pelo Instituto Práxis, ressalvados os casos de itens com valores controlados pela Administração Pública, que poderão ser acrescidos ou decrescidos, conforme a variação autorizada pelo órgão regulador.

§ 2º - Os quantitativos estimados no Contrato de Fornecimento Anual poderão variar em até 50% (cinquenta por cento), em decorrência de alterações nos convênios, termo de parceria, termo de fomento, ou congêneres, que Instituto Práxis mantenha com Entes ou Órgãos da Administração Pública para financiar o objeto da contratação.

§ 3º - O Instituto Práxis não será obrigado a adquirir o quantitativo total estimado no Contrato, podendo reduzir sempre que ocorrer atraso na liberação de repasses dos recursos financiadores da despesa, ficando comprometido ao total efetivamente entregue/realizado, durante a vigência do contrato.

Art. 17. Os contratos a serem firmados pelo Instituto Práxis serão regidos pelas normas de Direito Civil, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

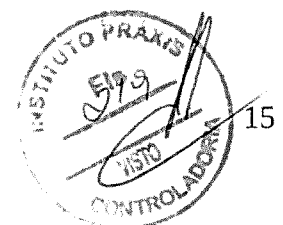
Art. 18. O instrumento de contrato é obrigatório no caso de aquisições de bens e serviços de forma contínua, bem como nas circunstâncias que gerem obrigações futuras por parte do contratado.

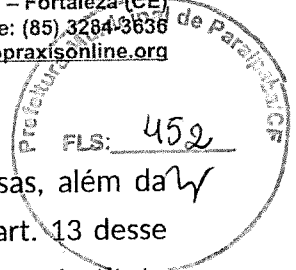
§ 1º - Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias, aos quais se aplicará subsidiariamente o disposto neste Regulamento.

§ 2º - Fora da hipótese prevista no caput do presente artigo, o contrato poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente, desde que contenha os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas enumerados no parágrafo anterior.

§ 3º - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 19. As contratações de bens e serviços de forma contínua terão prazo determinado, podendo ser prorrogadas, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, não podendo ultrapassar o período de sessenta meses, salvo motivo plenamente justificável, ou quanto comprovada a manutenção de preços e condições mais vantajosas para o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social.





Parágrafo Único. Para efeito de comprovação de preços e condições mais vantajosas, além da coleta de preços, serão analisados os aspectos qualitativos, conforme disposto no art. 13 desse Regulamento e ainda o histórico do fornecedor em relação aos serviços prestados ao Instituto Práxis.

CAPÍTULO 4 DAS PENALIDADES

Art. 20. Sem prejuízo da rescisão unilateralmente, a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida;

II – suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social ou de contratar com este pelo prazo de até 02 anos.

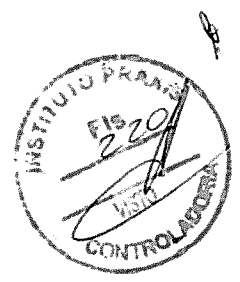
§ 1º – Além da execução das garantias prestadas, incorrerá nas mesmas penas especificadas no caput do presente artigo aquele que, declarado vencedor, recusar a firmação do contrato, considerando-se tal ato como inadimplemento integral.

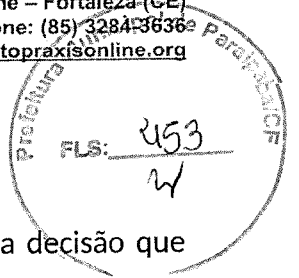
§ 2º – Sem prejuízo da sua classificação/inabilitação, incorrerá nas mesmas penas especificadas no inciso II do caput do presente artigo o interessando que se comportar inadequadamente ou agir com má-fé no curso de qualquer procedimento de aquisição de bens e serviços.

§ 3º – As Multas poderão ser descontadas *ex officio* de qualquer crédito eventualmente existente em favor do contratado.

§ 4º – Para efeito deste artigo serão assegurados ao contratado, o direito ao contraditório e ampla defesa em procedimento administrativo, instaurado para apurar atos ou omissões deste na relação com o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social.

CAPÍTULO 5 DOS RECURSOS





Art. 21. Caberá Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis em razão de decisão:

I – Que classificar ou desclassificar a Proposta Comercial e/ou Técnica, contados da decisão que declarar o vencedor do certame;

II – Que habilitar ou inhabilitar o Interessado, contados da decisão que declarar o vencedor do certame;

III – Que aplicar sanções, contados da ciência da sanção.

§ 1º – O Recurso será dirigido à Diretoria do Instituto Práxis, a qual, caso não reconsidere a decisão recorrida, remeterá as razões de forma fundamentada para a homologação do Presidente do Instituto.

§ 2º – O provimento de Recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

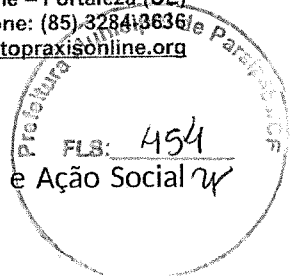
CAPÍTULO 6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. É expressamente proibido ao empregado do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, envolvido de qualquer forma ou em qualquer fase nos procedimentos de aquisição de bens e serviços, ter participação ou qualquer outro tipo de interesse junto aos fornecedores do Instituto.

Art. 23. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 24. O fornecedor declara no ato da entrega da proposta que tem ciência de que o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social executa sua atividade mediante convênios, termo de parceria, termo de fomento, ou congêneres, firmados com Entes ou Órgãos da Administração Pública para financiar o objeto da contratação e que a rescisão ou não renovação destes termos importará em rescisão automática dos instrumentos firmados para as contratações e aquisições, sem que caiba a qualquer das partes direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, enfim, sem qualquer ônus para as partes.





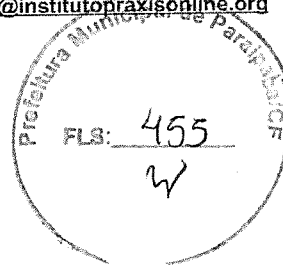
Art. 25. Os pagamentos serão efetuados pelo Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social desde que comprovada a entrega dos bens ou a prestação dos serviços.

Art. 26. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social.

Art. 27. Qualquer eventual discussão entre o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social e os Interessados acerca das matérias tratadas neste Regulamento, será dirimida na Comarca de Fortaleza/Ceará, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 28. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm. Acesso em: 10 ago. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 mai. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9637.htm. Acesso em: 10 ago. 2018.

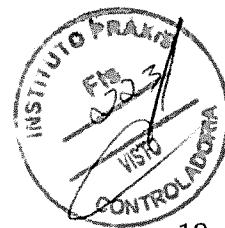
BRASIL. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jul. 2007. Disponível em:

[www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Atos2007-2010/2007/Decreto/D6170.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2007-2010/2007/Decreto/D6170.htm) Acesso em: 10 ago. 2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Convênios e outros repasses / Tribunal de Contas da União. - 4.ed. - Brasília: Secretaria-Geral de Controle Externo, 2013. 80 p.

ISGH. Regulamento Aquisição de Bens e Serviços. - V. 02 - 2017. Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar. Disponível em: <http://www.isgh.org.br/transparencia/contratacao-de-servicos> . Acesso em 10 ago. 2018.

PROVIDA Instituto. Resolução N° 01/2016, de 21 de junho de 2016. Aprova o Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Assistência à Saúde e Promoção Social - PROVIDA INSTITUTO. Disponível em <http://www.providaos.org.br/category/editais/page/3/> . Acesso em 11 ago. 2018.



Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE
FLS: 436
27

RESOLUÇÃO Nº 2019.07.001, DE 25 DE JULHO DE 2019

Regulamenta as Normas de Contratação de Pessoal e institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Empregados do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, na forma que indica, e adota outras providências.

Através dessa Resolução, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, regulamentam as Normas de Contratação de Pessoal e instituem o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos empregados de suas diversas unidades hospitalares.

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Resolução define as Normas de Contratação de Pessoal e institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) dos empregados das diversas unidades hospitalares do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, ocupantes dos cargos constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A valorização do empregado, o incentivo à educação continuada, a meritocracia, o trabalho em equipe, a produtividade, a satisfação e a qualidade de vida são premissas muito valiosas para o Instituto Práxis, desta forma incentivamos o treinamento e desenvolvimento, a avaliação de desempenho, a ascensão na carreira profissional e o bom relacionamento interpessoal de nossos colaboradores.

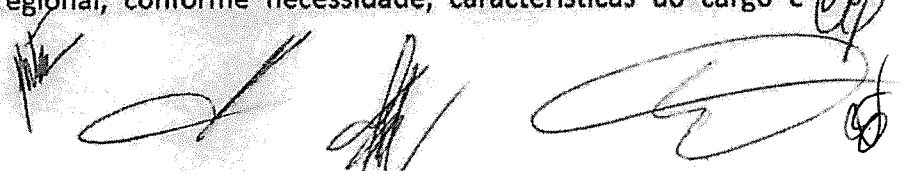
Art. 3º O recrutamento, a seleção de pessoal e a ascensão profissional de colaboradores para as unidades hospitalares do Instituto Práxis serão sempre balizadas pela transparência dos atos, isonomia de oportunidades, impessoalidade nas escolhas e pela busca da excelência com a aplicação dos métodos de seleção mais efetivos.

**Capítulo II
Da Seleção de Pessoal**

Art. 4º A seleção de pessoal para o provimento de cargos no quadro de pessoal das unidades próprias ou geridas pelo Instituto Práxis, serão sempre que possível, precedidas de processo seletivo, que consiste em um conjunto de procedimentos referentes à captação de profissionais com potencialidades, que possuam o melhor perfil para a função.

§ 1º O processo seletivo constará de etapas eliminatória, classificatória e treinamento e pode ser realizado em âmbito nacional ou regional, conforme necessidade, características do cargo e

INSTITUTO PRÁXIS
VISTO
CONTROLADORA



natureza do trabalho, realizado para preenchimento de vagas para contratação imediata ou cadastro de reserva, e dar-se-á das seguintes formas:

I - Processo seletivo externo: aberto a participação geral de candidatos que atendam os requisitos, mediante a publicação de edital com as regras sobre a forma de seleção, que poderá ser realizado com aplicação isolada ou simultânea de provas de conhecimentos gerais e/ou específicos, avaliação curricular, titulação acadêmica, entrevista para avaliação de competências e atitudes e do perfil sócio-emocional, provas práticas e curso de formação.

II - Seleção interna para ascensão de cargo: restrito aos empregados das unidades próprias ou geridas pelo Instituto Práxis, dentre os empregados com tempo de contrato de no mínimo 06 (seis) meses, mediante edital para seleção de candidatos com aptidão reconhecida e com os requisitos para o exercício da função, dispondo de regras sobre a forma da seleção, que além dos critérios elencados no inciso anterior, precederá da análise do comportamento disciplinar e funcional.

§ 2º A divulgação dos processos de seleção poderá ser realizada por meio de anúncio no site do Instituto Práxis, em jornais de grande circulação e/ou divulgação no Diário Oficial do Ente vinculado à unidade requisitante. Outros veículos de divulgação poderão ser eventualmente utilizados e serão estabelecidos conforme características do cargo em seleção.

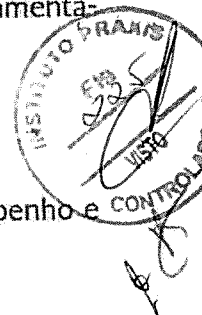
§ 3º Em situações emergenciais, que possam trazer risco a execução dos serviços, a saúde e integridade de pacientes, ou comprometer a situação financeira do Instituto Práxis, o processo de seleção poderá ser simplificado, mediante deliberação da Diretoria Executiva, sem a necessidade de publicação de edital, realizado através de seleção curricular e entrevista.

§ 4º Os cargos de gestão e assessoramento poderão ser indicados pela Diretoria Executiva, no uso da competência e suas atribuições.

Capítulo III Do Plano de Cargos, Carreiras e Salários

Art. 5º O Plano de Cargos, Carreira e Salários regido por esta Resolução tem por objetivo a valorização dos empregados através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional associada à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e fundamenta-se nas seguintes diretrizes básicas:

- I - ingresso no Cargo preferencialmente, através de seleção pública;
- II - estímulo ao desenvolvimento profissional;
- III - valorização do empregado pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;
- IV - incentivo à qualificação funcional contínua;
- V - racionalização da estrutura de funções e salários;
- VI - avaliação de desempenho como um processo de desenvolvimento profissional e institucional.



Art. 6º O Plano de Cargos, Carreira e Salários instituído por esta Resolução fica estruturado em grupos ocupacionais, funções e referências, conforme descrição a seguir:

I - Plano de Cargos, Carreira e Salários: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos empregados ocupantes de funções que integram determinado Grupo Ocupacional, constituindo-se em instrumento de gestão de pessoas do Instituto Práxis;

II - Empregado: aquele ocupante de função, com vínculo empregatício, na estrutura administrativa do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social;

III - Desenvolvimento Profissional: evolução do empregado dentro da carreira, na mesma função, através de progressão, levando-se em consideração o tempo de efetivo exercício na função, a qualificação e o mérito profissional;

IV - Grupo Ocupacional: agrupamento de funções distintas, que guardam relação entre si pela complexidade e escolaridade exigida;

V - Cargo: É uma composição de funções ou atividades equivalentes em relação às tarefas a serem desempenhadas, o qual é definido estrategicamente na busca da eficiência da organização. A análise de um cargo e sua descrição são formas de auxiliar na contratação do empregado dentro do perfil desejado pela Empresa.

VI - Função: unidade básica do quadro de pessoal; ocupação com requisitos e atribuições definidos na forma da Lei, provida preferencialmente por seleção pública, individualizando ao seu ocupante um conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho e ao grau de complexidade e responsabilidade;

VII - Carreira: estrutura de Referências onde ocorre o desenvolvimento profissional;

VIII - Salário-base: retribuição pecuniária mensal, devida ao empregado pelo efetivo exercício da função;

IX - Remuneração: é o valor constituído pelo salário-base do empregado, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, as de caráter individual, as relativas à natureza da atividade ou ao local de trabalho, bem como outras que por força de Lei ou Convenção Coletiva, sejam incrementadas ou passíveis de incrementação ao salário.

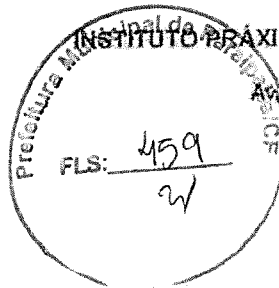
X - Referência: posição na carreira de um determinado empregado, em função do tempo de efetivo exercício na função e do desempenho profissional;

XI - Nível de Formação: posição na carreira de um determinado empregado, em função da escolaridade ou titulação acadêmica;

XII - Progressão: desenvolvimento profissional do empregado, caracterizado pela passagem de uma referência para outra imediatamente superior na estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Salários.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A circular stamp from the Instituto Práxis is visible, containing the text 'INSTITUTO PRÁXIS', 'FLS: 226', and 'CONTROLADORA'. There are several handwritten signatures and initials scattered around the stamp.



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, E AÇÃO SOCIAL
CNPJ/MF Nº 05.481.950/0001-07
Av. Francisco Sá, 5445 – Álvaro Weyne – Fortaleza (CE)
CEP: 60.310-002 – Telefone: (85) 3284-3636
email: institucional@institutopraxisonline.org

Capítulo IV Do Quadro de Pessoal

Art. 7º Para efeitos desta Resolução o quadro de empregados do Instituto Práxis, fica organizado em Grupos Ocupacionais, conforme descrito no Anexo I desta Resolução:

Art. 8º. O Plano de Cargos, Carreira e Salários instituído por esta Resolução fica estruturado em 04 (quatro) grupos ocupacionais:

I - Operacional: compreende as funções com atribuições operacionais de reduzida complexidade, exigindo-se, para provimento, formação completa no ensino fundamental;

II - Médio: compreende as funções com atribuições de média complexidade que dão suporte às atividades técnicas e especializadas, exigindo-se, para provimento, formação completa no ensino médio;

III - Técnico: compreende as funções com atribuições que se caracterizam por atividades técnicas de média complexidade, exigindo-se, para provimento, formação no ensino médio e habilitação em curso técnico profissionalizante, cujas especificações constem no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC.

IV - Especializado: compreende as funções com atribuições de alta complexidade, exigindo-se, para provimento, formação completa em curso de graduação, com registro no conselho profissional competente, quando for o caso.

§ 1º Fica estabelecido que, haverá periodicamente uma revisão dos cargos e funções, sempre que houver necessidade de ajustes, a fim de adequá-las às mudanças tecnológicas e/ou de mercado.

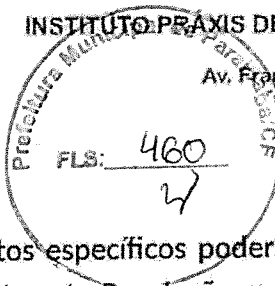
§ 2º O empregado que, na data de publicação desta Resolução, não possuir a escolaridade exigida para o exercício da função que estiver ocupando, nos termos do Anexo I, sem prejuízos dos direitos assegurados neste Plano de Cargos, Carreira e Salários, fica dispensado dessa exigência.

Capítulo V Do Provimento Original

Art. 9º O ingresso na Carreira de que trata este Plano de Cargos, Carreira e Salários, dar-se-á pelo provimento do cargo, no grupo ocupacional respectivo, na primeira referência e no nível de formação exigido, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 10 Resolução de iniciativa privativa da Diretoria Executiva do Instituto Práxis definirá os requisitos para ingresso no cargo ou acensão na carreira e a descrição detalhada das respectivas atribuições.





§ 1º Outras habilitações e conhecimentos específicos poderão ser exigidos em edital de seleção para provimento de funções de que trata esta Resolução, respeitados os requisitos definidos em Lei ou convenção coletiva da respectiva categoria profissional.

§ 2º Para os fins do §1º deste artigo, poderão ser destinadas vagas por conhecimentos ou habilitações específicas.

Art. 11 Compete a cada órgão ou unidade de lotação do empregado admitido, tomar as providências para sua integração, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, dos direitos e deveres e deste Plano de Cargos, Carreira e Salários.

Parágrafo único: O empregado será lotado, podendo ser posteriormente remanejado para quaisquer das unidades da estrutura organizacional do Instituto Práxis, conforme a necessidade do serviço e dos critérios de conveniência e oportunidade, a serem avaliados pela Diretoria Executiva do Instituto Práxis, ficando-lhe, contudo, assegurados todos direitos referentes ao Plano de Cargos, Carreira e Salários instituído por esta Resolução.

Capítulo VI Da Jornada de Trabalho

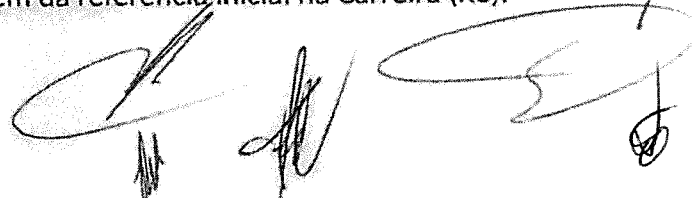
Art. 12 A jornada de trabalho dos empregados do Instituto Práxis é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvadas as categorias profissionais que tenham jornadas diferenciadas, definidas em Lei específica ou em convenções e acordo coletivos.

Parágrafo Único. Por interesse da Instituição e necessidade do serviço, com aquiescência do empregado, poderá este cumprir carga horária inferior à indicada no caput deste artigo, com remuneração proporcional às horas trabalhadas, respeitado em todo caso o limite mínimo de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 13 Mediante ato do Chefe do Poder Executivo, os empregados abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Salários de que trata esta Resolução, em razão da natureza da atividade ou da necessidade do serviço, poderão cumprir jornada de trabalho em regime de plantão diurno ou noturno.

Capítulo VII Do Enquadramento

Art. 14 As funções ficam reunidos em grupos ocupacionais nos termos dos Anexos I e II, e as carreiras definidas pelo Plano de Cargos, Carreira e Salários de que trata esta Resolução ficam estruturadas em 10 (dez) referências (R1 a R10), além da referência inicial na Carreira (R0).





Art. 15 O enquadramento do empregado no Plano de Cargos, Carreira e Salários instituído por esta Resolução, ocorrerá no seu respectivo grupo ocupacional e na referência correspondente à sua situação funcional na data do enquadramento.

§ 1º Para efeito deste artigo, determinam a situação funcional:

- I - o Cargo que o empregado ocupa;
- II - o tempo de efetivo exercício na função;

§ 2º Quando o salário-base decorrente do enquadramento previsto no caput deste artigo for inferior ao percebido pelo empregado, o mesmo será enquadrado na referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior a esse.

Art. 16 O empregado que discordar de seu enquadramento, efetuado nos termos do artigo 12 desta Resolução, poderá requerer revisão junto ao Setor de Recursos Humanos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nova remuneração, apresentando a documentação comprobatória de suas alegações.

Capítulo VIII Do Desenvolvimento Profissional

Art. 17 O empregado evoluirá dentro da carreira correspondente à sua função e grupo ocupacional, através da Progressão na Carreira.

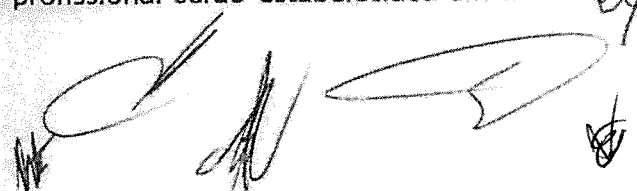
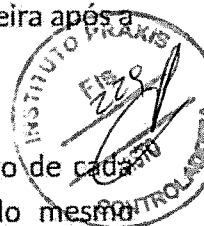
Art. 18 A progressão ocorrerá pelo efetivo exercício de 02 (dois) anos na referência, implicando na passagem de uma referência para outra imediatamente superior, desde que o empregado tenha obtido conceito no mínimo BOM na avaliação de desempenho.

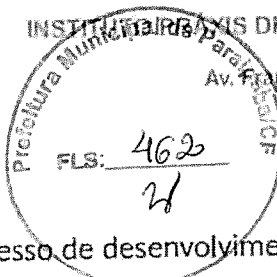
Parágrafo único: O tempo de efetivo exercício no emprego a que se refere o inciso I deste artigo será contado:

- I - do enquadramento descrito no artigo 15 desta Resolução, para os empregados que tenham sido ingressado no emprego antes da publicação desta Resolução;
- II - da data de ingresso no emprego, para os empregados que tenham ingressado na carreira após a publicação desta Resolução.

Art. 19. Os processos de desenvolvimento profissional deverão ocorrer em 1º de maio de cada exercício, considerando a situação funcional dos empregados em 1º de janeiro do mesmo exercício.

§ 1º. Os prazos para divulgação dos empregados habilitados, os critérios de classificação e as demais regras para o processo de desenvolvimento profissional serão estabelecidos em ato da Diretoria Executiva do Instituto Práxis.





Art. 20. Não será beneficiado pelo processo de desenvolvimento profissional, ainda que satisfeitas todas as demais condições, o empregado que no interstício do período aquisitivo, incorrer em um dos seguintes casos:

- I - tiver sofrido penalidade disciplinar de advertência escrita ou suspensão;
- II - For flagrado descumprindo o código de Ética e Conduta do Instituto Práxis;
- III - tiver mais de 07 (sete) faltas não justificadas;
- IV - estiver afastado das funções em razão de mandato classista.

Art. 21 Para os efeitos desta Resolução, considera-se tempo de efetivo exercício no emprego:

- I - a licença para tratamento de saúde;
- II - a licença maternidade;
- III - os períodos de férias.

Art. 22 Por Ato da Diretoria Executiva serão definidos a periodicidade, os critérios e a forma de aferição a serem utilizados na avaliação de desempenho, bem como a nota mínima para o conceito, exigida para o desenvolvimento profissional.

Parágrafo único: O Setor de Recursos Humanos do Instituto Práxis será responsável pela coordenação dos processos de enquadramento e desenvolvimento profissional, previstos nesta Resolução.

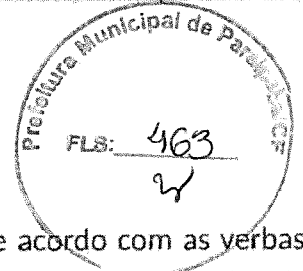
Capítulo IX Remuneração e Vantagens

Art. 23 A tabela constante do Anexo II fixa os salários-base a serem percebidos pelo empregado, de acordo com a sua posição na carreira, grupo ocupacional e cargo em que estiver inserido.

Parágrafo único: Poderão ser criadas tabelas salariais específicas para unidades, sediadas em regiões regidas por convenções ou acordos trabalhistas específicos.

Art. 24 Os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos empregados do Instituto Práxis, decorrentes de convenções coletivas ou de ato discricionário da Diretoria Executiva em função de objetivos estratégicos de mercado, incidirão sobre o vencimento inicial do cargo, que repercutirá nas referências da tabela salarial.





Capítulo X
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão de acordo com as verbas próprias do orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 26 A Diretoria Executiva do Instituto Práxis regulamentará as situações não previstas nesta Resolução.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

Fortaleza - CE, 25 de julho de 2019.

[Handwritten signature]
Luiz Fernando Porto Mota
 Diretor-Presidente

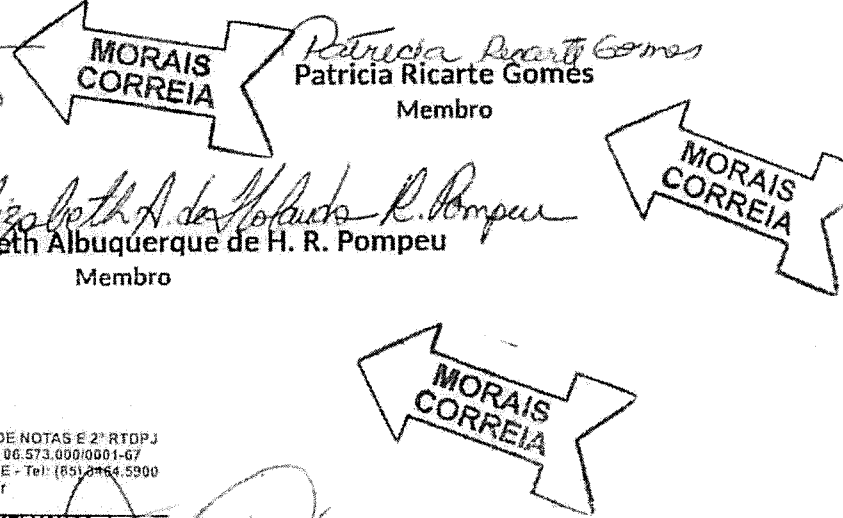
[Handwritten signature]
Jovânia Randal Pompeu Mota
 Presidente do Conselho de Administração

[Handwritten signature]
Ésio Pessoa Caracas de Souza
 Membro

[Handwritten signature]
André Martins Aragão
 Membro

[Handwritten signature]
Patrícia Ricarte Gomes
 Membro

[Handwritten signature]
Carmen Elizabeth A. de Holanda R. Pompeu
 Membro

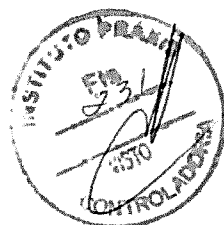


ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 1º ONÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
 TABELA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-07
 Rua Major Facundo, 476 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3264.5900
 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cod.: 537594. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
 (1) PATRICIA RICARTE GOMES, (2) CARMEN ELIZABETH ALBUQUERQUE DE HOLANDA RANDAL POMPEU, (3) ANDRE MARTINS ARAGÃO

Do que dou fé. Fortaleza, 05 de agosto de 2019. Total: R\$ 13,47
 Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

1 - Francisco de A. M. Correia - 1 - Arlene L. Rodrigues





Práxis

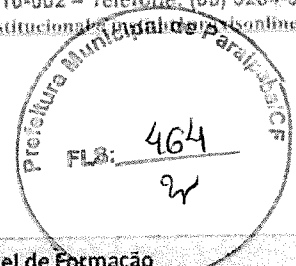
INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, E AÇÃO SOCIAL

CNPJ/MF Nº 05.481.950/0001-07

Av. Francisco Sá, 5445 – Álvaro Wayne – Fortaleza (CE)

CEP: 60.310-002 – Telefone: (85) 3284-3636

email: institucional@praxisonline.org



ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL

Ordem	Cargo/Função	Grupo Ocupacional	Nível de Formação
1	Auxiliar de Serviços Gerais	Operacional	Ensino Fundamental
2	Auxiliar de Manutenção	Operacional	Ensino Fundamental
3	Auxiliar de Almozarife	Operacional	Ensino Fundamental
4	Costureiro	Operacional	Ensino Fundamental
5	Maqueiro	Operacional	Ensino Fundamental
6	Pedreiro	Operacional	Ensino Fundamental
7	Porteiro	Operacional	Ensino Fundamental
8	Servente de Pedreiro	Operacional	Ensino Fundamental
9	Almozarife	Médio	Ensino Médio
10	Assistente Administrativo	Médio	Ensino Médio
11	Assistente de Recursos Humanos	Médio	Ensino Médio
12	Auxiliar Administrativo	Médio	Ensino Médio
13	Auxiliar de Almozarifado	Médio	Ensino Médio
14	Auxiliar de Escritório	Médio	Ensino Médio
15	Auxiliar de Farmácia	Médio	Ensino Médio
16	Encarregado de Manutenção	Médio	Ensino Médio
18	Recepcionista	Médio	Ensino Médio
19	Auxiliar de Enfermagem	Técnico	Ensino Médio e habilitação Técnica
20	Técnico em Enfermagem	Técnico	Ensino Médio e habilitação Técnica
21	Técnico em Radiologia	Técnico	Ensino Médio e habilitação Técnica
22	Técnico em Segurança do Trabalho	Técnico	Ensino Médio e habilitação Técnica
23	Administrador	Especializado	Nível Superior e Registro no Órgão de Classe
24	Assessor de Diretoria	Especializado	Nível Superior e Registro no Órgão de Classe
25	Assistente Jurídico de Controladoria	Especializado	Nível Superior e Registro no Órgão de Classe
26	Assistente Social	Especializado	Nível Superior e Registro no Órgão de Classe
27	Coordenador de Contas Médicas	Especializado	Nível Superior e Registro no Órgão de Classe
28	Coordenador de Recursos Humanos	Especializado	Nível Superior e Registro no Órgão de Classe
29	Coordenador de Recursos Humanos	Especializado	Nível Superior e Registro no Órgão de Classe
30	Enfermeiro	Especializado	Nível Superior e Registro no Órgão de Classe
31	Engenheiro Clínico	Especializado	Nível Superior e Registro no Órgão de Classe
32	Farmacêutico	Especializado	Nível Superior e Registro no Órgão de Classe
33	Fisioterapeuta	Especializado	Nível Superior e Registro no Órgão de Classe
34	Médico	Especializado	Nível Superior e Registro no Órgão de Classe
35	Tecnólogo em Radiologia	Especializado	Nível Superior e Registro no Órgão de Classe
36	Terapeuta Ocupacional	Especializado	Nível Superior e Registro no Órgão de Classe

